



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 70/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2019

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, inscrito no CPF n. 860.706.571-87, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Pedro Marcos Campos Lemos**, inscrito no CPF n. 266.191.991-00, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pela Procuradora **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, inscrito no CPF n. 992.880.441-91, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representado pelo Secretário **Evandro Homero Dias**, inscrito no CPF n. 570.466.621-34, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, neste ato sendo representado pelo Secretário **José Roberto Amaral de Castro Pinto**, inscrito no CPF n. 787.055.687-49, pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. 020.056.309-55, pela Secretaria Municipal de Governo, neste ato sendo representado pelo Secretário **Kalil Sarat Baracat de Arruda**, inscrito no CPF n. 718.133.901-00, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pela Secretária **Helen Farias Ferreira**, inscrita no CPF n. 458.794.601-00, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato representado pelo Secretário **Breno Gomes**, inscrito no CPF n. 850.072.421-87, pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n.302.206.026-20, denominada CONTRATANTE, e do outro lado à empresa **POSTO LEBLON LTDA, CNPJ sob n. 97.550.180/0001-17**, sito à Rua 07 de janeiro, bairro Jardim Leblon, na Cidade de Cuiabá-MT, vencedora do lote Único, registrando **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO 1,60% PORCENTO**, considerando o julgamento da licitação **MAIOR DESCONTO** sob critério de **MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE VALOR GLOBAL** sobre o preço médio dos



combustíveis especificados na tabela da **agencia Nacional de Petróleo (ANP)**, na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 19/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **lote**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 09/2010, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, E ÓLEO DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO - ARLA 32, DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADOS, ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE /MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, não podendo ser prorrogada.

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, esta poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e decretos nº. 7.892/13 e 9.488/2018.

Parágrafo segundo – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro – As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de**



PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme Artigo 22 Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 61/2014, ou suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e a empresa fornecedora encontram-se elencado abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Eletrônico n. 19/2019**.

4.1.1. O valor da contratação pelo o **período de 12 (doze) meses**, será de acordo com o preço médio, estabelecidos pela **ANP - Agência Nacional de Petróleo** para os diversos tipos de combustíveis, por município, disponíveis no endereço eletrônico: **www.anp.gov.br**;

4.1.2. O percentual de desconto incidirá sobre os preços médios dos combustíveis estabelecidos pela **ANP - Agência Nacional de Petróleo** para os diversos tipos de combustíveis, por município, disponíveis no endereço eletrônico: **www.anp.gov.br**;

4.1.3. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Termo de Referência, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

EMPRESA: POSTO LEBLON LTDA. - CNPJ: 97.550.180/0001-17

Item	Unidade de Medida	Especificações do Produto	Marca	Qtd.	DESC %
1	Litros	Etanol Comum	Idaza	75.400	1,60%
2	Litros	Gasolina Comum	Idaza	214.800	1,60%
3	Unidade	ARLA 32. Galão com 20 litros.	Ranking	90	1,60%
4	Litros	Óleo Diesel Comum	Idaza	165.000	1,60%
5	Litros	Óleo Diesel S10	Idaza	835.500	1,60%



457

PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1.DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

5.1.2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

5.1.3. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 3, de 27/01/2016);

5.1.4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;

5.1.5. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

5.2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DO ABASTECIMENTO:

5.2.1. A Contratada deverá manter no mínimo 02 (dois) postos credenciados de abastecimento de combustíveis. Sendo que, pelo menos um posto esteja posicionado à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de até 10 (dez) Km de distância dos endereços a seguir:

5.2.1.1. Prefeitura de Várzea Grande – Endereço: Avenida Castelo Branco N. 2.500 Água Limpa-CEP: 78.125-700 - Várzea Grande MT.

5.2.2. O fornecimento de combustível, nos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico, ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela Contratada, nas quantidades estabelecidas pelo Contratante, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, e sempre que necessário, aos sábados, domingos e feriados;

5.2.3. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a seu encargo, o controle quanto a fiscalização, conforme as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo).



5.3. DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

5.3.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda da Contratada, ou por ela credenciados e disponibilizados a contratante durante os 7 dias da semana, não se admitindo recusa da parte do posto em decorrência de sobrecarga de sua capacidade técnica;

5.3.2. O fornecimento de combustível dar-se-á apenas para os veículos, máquinas e equipamentos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico e ocorrerá em rede de postos de abastecimento credenciados pela Contratada, nas quantidades estabelecidas pelo Contratante, de segunda a sexta-feira a partir da 06:00 horas da manhã para os veículos, máquinas e equipamentos administrativos e sempre que necessário aos sábados, domingos e feriados para os veículos, máquinas e equipamentos em regime de plantão como Guarda Municipal e Saúde, e demais secretarias que se fizerem necessárias;

5.3.3. O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos ou micro processados fornecidos pela Contratada, de acordo com o disposto neste Termo de referência;

5.3.4. O percentual de desconto oferecido na proposta da Contratada deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços e eventual contrato dela decorrente.

5.4. DOS CARTÕES

5.4.1. Os cartões não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota e a quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos, máquinas e equipamentos da frota da Administração Pública Municipal, cabe informar que a quantidade poderá ocorrer alterações em razão de acréscimo ou redução da frota sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.4.2. A Contratada irá atender um número inicial de 215 (duzentos e quinze) cartões para veículos, máquinas e equipamentos com o fornecimento individualizado dos respectivos cartões.

5.4.3. Os cartões deverão ser entregues na Gerência de Transportes e Logística da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Castelo Branco, Nº 2.500, Centro Sul Várzea Grande/MT/MT, CEP 78.125-700.



5.4.4. Os cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Contratante, no qual poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e anuência da Administração Pública Municipal.

5.4.5. A empresa vencedora deverá fornecer a 2ª via dos cartões em casos de defeito, extravio ou roubo/furto no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação por escrito, sem ônus para a Contratante;

5.4.6. Os créditos dos cartões de cada veículo, máquinas e equipamentos serão definidos de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal.

5.4.7. Os dados cadastrais dos veículos, máquinas e equipamentos serão fornecidos pela contratante para constar nos cartões.

5.5. DO SISTEMA

5.5.1. Para a execução dos serviços do presente objeto do Termo de Referência a Contratada deverá disponibilizar um sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis via web, com cadastro e senha de acessos exclusivos da CONTRATADA, bem como o suporte técnico para a implantação, treinamento, customização, parametrização e atualização mediante a aprovação da contratante para todas as funcionalidades quando se fizerem necessárias, visando assim proporcionar o controle e a gestão de frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, pertinentes aos serviços de abastecimento de combustíveis sem taxa de administração, devendo a Contratada disponibilizar no mínimo, as seguintes informações acerca do abastecimento ou aquisição de produtos, online:

- a) Local, data e horário;
- b) Placa e modelo do veículo;
- c) Quilometragem atual;
- d) Nome do posto;
- e) Tipo de produto (combustível) e quantidade fornecidos;
- f) Valor unitário do produto e valor total utilizado;
- g) Nome do condutor do veículo.
- h) Compete ao condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento em que utilizar os serviços de abastecimento.



1169

PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

5.5.2. Prover um backup de acesso alternativo ao sistema em caso de indisponibilidade, visando garantir a continuidade dos serviços contratados e no caso de impossibilidade de se efetuar transações também via cartões eletrônicos.

5.5.3. A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos, máquinas e equipamentos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

5.5.4. Disponibilizar senhas individuais para os funcionários indicados pelo Contratante acessarem a base gerencial.

5.5.5. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

5.5.6. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias após informações prestadas pela Contratante;

5.5.7. Sempre que houver necessidade deverá ser admissível a troca de senha de acesso sem ônus adicionais.

5.5.8. O bloqueio do uso do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos deverá ser realizado a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da contratante sempre que se fizer necessário.

5.5.9. Se for constatado o abastecimento indevido de veículo não autorizado, sem saldo, cancelado ou bloqueado pela base operacional, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada, não acarretando nenhum tipo de ônus para o município.

5.5.10. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, máquinas e equipamentos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica entre outras situações a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante.

5.5.11. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone devendo ter uma central de atendimento que permita



ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento ao longo do horário de expediente dos postos credenciados durante os 7 dias da semana todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

5.5.12. A Administração Pública Municipal fornecerá à Contratada, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e eventual contrato dela decorrente, o cadastro completo e atualizado dos veículos, máquinas e equipamentos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

- a) Placa
- b) Marca
- c) Modelo
- d) Chassi,
- e) Combustível
- f) Ano de Fabricação
- g) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo)
- h) Nome, registro funcional, unidade dos condutores e demais informações necessárias.

5.5.13. O Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo seu próprio cartão. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

5.5.14. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do Contratante;

5.5.15. A Administração Pública Municipal poderá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Gerência de Transportes. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

5.5.16. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;



1562

PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

5.5.17. No momento do abastecimento, o Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) A data e hora da Transação;
- c) Identificação do veículo (placa, modelo do veículo e ano);
- d) Hodômetro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de Combustível adquirido;
- f) Quantidade de litros adquirido;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do funcionário que autorizou o abastecimento.
- i) Compete ao Condutor do veículo conferir os dados a serem lançados no sistema eletrônico, no momento que utiliza os serviços.

5.5.18. Permitir encerrar o saldo dos cartões no último dia de cada mês;

5.5.19. Permitir renovar o saldo dos cartões todo dia 1º de cada mês.

5.5.20. Possibilitar via sistema, qualquer alteração pertinente ao saldo mensal dos cartões, para mais ou para menos;

5.5.21. Todo investimento necessário à implantação, desenvolvimento, customizações, atualizações, segurança da informação, auditoria, licenciamento, performance de alta disponibilidade, rotinas de backup e importações de arquivos, instalações de equipamentos de leitura, software de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção e suporte ao sistema, treinamento de usuários, manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas corporativos da Prefeitura de Várzea Grande/MT;

5.6. DOS RELATÓRIOS

5.6.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Administração Pública Municipal, inclusive para fins de exportação/integração de sistemas;



1163

PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

5.6.1.1. Administração Pública Municipal deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administrador) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, máquina e equipamento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.6.2. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços

5.6.2.1. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo;

5.6.2.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- a) Local
- b) Data
- c) Hora
- d) Identificação do estabelecimento
- e) Identificação do condutor (Nome e validade da CNH)
- f) Identificação do veículo (placa, modelo do veículo e ano);
- g) Hodômetro/horímetro do veículo, máquina/equipamento no momento do abastecimento
- h) Tipo de produto adquirido (combustível)
- i) Quantidade em litros adquiridos
- j) Valor unitário do produto e total da operação em R\$ (reais)

5.6.2.3. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Administração Pública Municipal;

5.6.2.4. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

5.6.2.5. Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;

5.6.2.6. Volume de gastos realizados por tipo de combustível;

5.6.2.7. Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

5.6.2.8. Despesas realizadas por base operacional e Unidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



1064

PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

6.1. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

6.1.1. A contratada deverá apresentar lista de sua rede de postos contendo endereço, número de telefone;

6.1.2. Garantir que a rede credenciada de postos de combustíveis atenderá as exigências previstas no presente Termo de Referência;

6.1.3. Efetuar, sem ônus para a Prefeitura de Várzea Grande/MT, o fornecimento dos cartões magnéticos ou micro processado destinado ao abastecimento, sendo um para cada veículo/máquina ou equipamento e que permitam o gerenciamento de informações e processamento de dados de quilometragem, custos, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipo de combustível, a serem alimentados por meio eletrônico, com a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para o contratante;

6.2. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Garantir o fornecimento dos produtos nos postos credenciados ocorrerão ao longo do horário de expediente dos postos credenciados durante os 7 dias da semana, inclusive feriados;

6.4. Informar, por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos;

6.5. Realizar, às suas expensas, treinamento aos responsáveis pelo gerenciamento/fiscalização da Ata de Registro de Preços quanto à utilização do sistema eletrônico de gestão de fornecimento e de consumo de combustíveis, bem como treinamento aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou micro processados.

6.6. Configurar, em conjunto com a Secretaria de Administração, o sistema informatizado de gestão de fornecimento e consumo de combustíveis;

6.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados, arcando com os prejuízos que porventura venham ser causados a este Município;

6.8. A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos descritos no objeto, de forma fracionada, por intermédio de cartões magnéticos ou micro processados, contemplando os itens e quantidades constantes na descrição dos produtos;



PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

6.9. A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da lei 8.666/93.

6.10. A Contratada compromete-se ainda a:

6.10.1. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência;

6.10.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.

6.10.3. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato;

6.10.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, em decorrência da execução do presente Termo de Referência, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

6.10.5. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

6.10.6. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

6.10.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

6.10.8. Credenciar junto ao Contratante um preposto, no prazo de 02 dias úteis após a assinatura do contrato, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

6.10.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada



relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.10.12. Manter durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.10.14. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;

6.10.15. Realizar treinamento operacional dos gestores/fiscais responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma;

6.10.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante;

6.10.17. Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada (postos de combustíveis) informados de que cabe somente à Contratada, reembolsos de qualquer natureza ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre as Contratante e tais prestadores de serviços;

6.10.18. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.



467

PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

6.10.19. Gerar senha individual para cada usuário dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais ou disponibilizar meios para que o gestor/fiscal do contrato cadastre as senhas das pessoas autorizadas a abastecer;

6.10.20. Fornecimento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

6.10.21. Expedir comprovantes de abastecimentos com as informações exigidas.

6.10.22. Cadastrar 05(cinco) dias após do início da vigência do contrato e sem custos para o contratante, todos os funcionários autorizados a utilizar os cartões para efetuar abastecimentos;

6.10.23. Garantir o fornecimento de combustíveis, aos veículos, máquinas e equipamentos que estejam com os cartões magnéticos defeituosos ou recolhidos para manutenção ou substituição;

6.10.24. Fornecer cartões adicionais para substituir os que porventura venham a ser extraviados ou danificados, sem ônus para a Contratante;

6.10.25. Fornecer ao Contratante as senhas individuais e código identificador de cada servidor autorizado a efetuar abastecimentos;

6.10.26. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto durante a execução dos serviços objeto do contrato;

6.10.27. Fornecer a Prefeitura de Várzea Grande/MT, Backup do Banco de Dados através de mídia externa sempre que solicitado.

6.10.28. Disponibilizar acesso à aplicação e banco de dados aos técnicos da Prefeitura de Várzea Grande/MT no caso de solicitado através de ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração para fins de auditoria por parte da Prefeitura de Várzea Grande/MT.

6.10.29. Responder às notificações no prazo estabelecido;

6.10.30. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Contratante;

6.10.31. Apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, a fatura/Nota Fiscal para pagamento;



1169

PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

6.10.32. Responsabilizar-se pela qualidade do combustível fornecido, arcando com eventuais avarias comprovadamente ocorridas no veículo por descumprimento dessa obrigação;

6.10.33. Estar devidamente registradas na ANP e ou apresentar registro de todos os postos credenciados nas localidades atendidas conforme o art. 3º, Inciso I, da Portaria nº 116 de 05 de julho de 2000, atestando que o posto de abastecimento cadastrado pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;

6.10.34. Responsabilizar-se pela fiscalização e controle, para garantir que os preços dos combustíveis fornecidos a Prefeitura, praticados pelos postos da rede credenciada, sejam os mesmos preços da média de preços praticados pela ANP;

6.10.35. Responsabilizar-se pela fiscalização a fim de apurar qualquer indício de infração à ordem econômica, tais como formação de cartel e a prática de preços preparatórios;

6.10.36. Responsabilizar-se a repassar a esta Secretaria as reduções ou os descontos concedidos ao consumidor comum em decorrência de regulamentação expedida por órgão/poder competente, bem como os concedidos espontaneamente;

6.10.37. Garantir o fornecimento de combustível para cada veículo até o limite previsto no saldo do cartão;

6.10.38. O saldo mensal dos cartões de cada veículo será definido pelo Gestor indicado pela Contratante;

6.10.39. Os abastecimentos serão realizados obrigatoriamente por meio de cartão magnético ou micro processado;

6.10.40. Responsabilizar-se por abastecimentos fornecidos a pessoas não autorizadas pelo Contratante;

6.10.41. Não abastecer à conta do Contratante veículo que não sejam de sua frota, mesmo que utilizando cartão magnético de veículo oficial;

6.10.42. A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;

6.10.43. A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela Contratante que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional para a Contratante;



6.10.44. As datas de realização e conteúdo programático do curso e deverão ser previamente alinhados com o Gestor do Contrato;

6.10.45. A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver modificações significativas no sistema.

6.10.46. Disponibilizar para os condutores/usuários do sistema, CALL CENTER, com funcionamento durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: Bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

6.10.47. Fornecimento da 2ª via do cartão ao setor de transportes, para abastecimento de equipamentos similares (motores estacionários, motores de popa, embarcações, cortadores de grama, mini motores, minicarros, empilhadeiras) e demais equipamentos cuja locomoção até o posto credenciado seja inviável ou impossível ou que não possuam Hodômetro/horímetro, deverá ser cartão capaz de agrupar vários destes equipamentos, de acordo com a conveniência e ratear o valor e quantidade de litros aos equipamentos agrupados no momento da transação, validando as médias de consumo dos mesmos, de acordo com parâmetros estabelecidos.

6.10.48. Fica expressamente proibido o abastecimento em galões, salvo em casos de roçadeiras, máquinas e outros equipamentos quando for autorizado mediante ofício pelo Gestor do contrato.

6.10.49. Dispor de Rede própria ou credenciada de, no mínimo, 02 (dois) postos de combustíveis em Várzea Grande/MT (Justificativa: Por se tratar da cidade onde está situada a Sede da Contratante e onde se encontra lotada sua frota, visando propiciar uma melhor logística de abastecimentos, bem como para usufruir de maiores oportunidades de promoções nos preços dos combustíveis);

6.10.50. A empresa deverá implantar e operar sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis sem taxa de administração;

6.10.51. O sistema integrado de gerenciamento informatizado, de abastecimento de combustíveis e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer num prazo máximo de 10 dias contados a partir da Assinatura do Contrato.

6.10.51.1. O não atendimento ao disposto no subitem 17.13.51 sujeitará à empresa infratora as penalidades previstas na legislação pertinente, e, autoriza a Administração a



convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do certame, de acordo com o disposto no § 3º do art.27 do Decreto 5450/2005.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratante e os postos credenciados possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 7.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 7.3.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva nota fiscal juntamente com as devidas certidões.
- 7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.5.** Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do Contratante, autorizados para utilizar os serviços, e manter atualizadas essas informações.
- 7.6.** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A Contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, fornecendo juntamente com esta um relatório analítico contendo todos os dados dos abastecimentos realizados naquele período com as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço)
- b) Identificação do veículo (marca, modelo, ano e placa);
- c) Capacidade do tanque,
- d) Lotação de cada veículo,
- e) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- f) Tipo de Combustível
- g) A data e hora da Transação
- h) Quantidade de litros;
- i) Valor da operação

8.2 Configurando tal exigência como requisito para aposição do Atesto no documento pelo fiscal do Contrato.



PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

8.3 A Nota Fiscal emitida não poderá conter erros ou rasuras, devendo constar a indicação do banco, agência e conta corrente da Contratada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal.

8.4 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.5 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA NONA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I.** Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- II.** Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III.** Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV.** Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- V.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

10.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do Prestador de serviços, relativas aos serviços.

10.6 Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



1173

PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3 DA ADVERTÊNCIA

12.3.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.4 DA MULTA

12.4.1 Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA



CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.4.2 A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.4.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.4.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.5 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

12.5.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.5.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;



1175

PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata.

12.6 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.6.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

12.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere



a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2281	3.3.90.30

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
100	2006	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2282	3.3.90.00.00.00.00



1177

PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	1537	3.3.90.30
0100	1538	3.3.90.30
0100	1539	3.3.90.30
0100	1540	3.3.90.30
0100	1541	3.3.90.30
0100	2080	3.3.90.30
0100	2246	3.3.90.30
0100	2250	3.3.90.30
0100	2265	3.3.90.30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2236	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0102000000/ 0142000000/ 0146000000	2305	3.3.90.30
0142000000 /0146000000	2304	3.3.90.30
0142000000/ 0146000000	2303	3.3.90.30
0146000000	2311	3.3.90.30



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0129	2094	3.3.90.30
0129	1087	3.3.90.30
0129	1402	3.3.90.30
0129	2112	3.3.90.30
0100	2214	3.3.90.30
0100	2280	3.3.90.30
0121	1511	3.3.90.30
0127	1546	3.3.90.30
0129	2290	3.3.90.30
0129	2113	3.3.90.30
0129	1548	3.3.90.30
0129	1087	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100/0130	2243	3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2054	3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0101	2165	3.3.90.30



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.00.000000	1458	3.3.90.30
01.00.000000	2255	3.3.90.30
01.00.000000	2297	3.3.90.30
01.00.000000	2298	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2082	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0100	2257	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II.** Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n. 19/2019** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para o lote.
- III.** É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O acompanhamento da efetivação dessa Ata ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.



PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

16.2 A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, o servidor **José Maria Pulquerio**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 871.938/PMMT, CPF nº 202.636.941-00, matrícula n. 119273, domiciliado a Rua das Rosas, Quadra 06, Lote 20, Bairro Jardim Maringá III, Várzea Grande/MT.

16.3 A Procuradoria Geral do Município que designa neste ato, o servidor **Licínio Antônio de Campos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10140018 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.918.926.941-15, domiciliado a Rua José de Alencar n. 426- Água Vermelha, Várzea Grande- MT.

16.4 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Virdinei da Silva Bens**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4157979-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.574.822.259.00, matrícula: 109597, domiciliado a rua AV. Alzira Santana N. 2020 Bairro Jd. Icaraí, Várzea Grande/MT.

16.5 A Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, a servidora **Lucimar Alberto de Campos**, brasileira, Matrícula nº 25117, portador da Cédula de Identidade RG nº 539765SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº522.877.771.72, domiciliado a Avenida da Feb, Nº 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT e a Servidora **Cristiane Lima Prado brasileira**, Matrícula nº 9316, portadora da Cédula de Identidade RG nº135.6023-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº918.082.431-53, residente a Avenida da Feb 2051, Bairro Manga, Várzea Grande/MT.

16.6 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, o servidor **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, brasileira, matrícula nº 119259, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 013.612.851-33, domiciliada a Rua 20, GR 18, Casa 1, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande/MT.

16.7 A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor **Solange de Azevedo Carrera Oliveira**, brasileira, matrícula nº 43899, portador da Cédula de Identidade RG nº16537418 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.073.128.318-27, residente a Rua Benedito Monteiro, n. 250, apt. 802, Centro - Várzea Grande/ MT.

16.8 A Secretaria Municipal de Assistência Social que designa neste ato, a servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, matrícula nº 118841, portadora da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 654.794.081-00, domiciliada a rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, CEP: 78.150-000.

16.9 A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor **Luiz Carlos Sampaio**, brasileiro, matrícula nº 110970, portador da Cédula de Identidade RG nº



1582

PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

579.1654 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 474.996.058-68, e o servidor **Sebastião Mario de Almeida Silva**, brasileiro, matrícula nº 110976, portador da Cédula de Identidade RG nº 207240 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 229.898.891-91.

16.10 A Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora **Letícia Baldini da Costa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1691665-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 736.724.671-20, domiciliada na Avenida Senhor Divino, Quadra 08, Lote 01, Bairro: Ikaray, Várzea Grande/MT.

16.11 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor **Guilson Teodoro da Silva**, brasileiro, matrícula nº 132679, portador da Cédula de Identidade RG nº 1834022-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 022.959.131-01, Várzea Grande/MT.

16.12 A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, Fiscal Titular a servidor **Victor Márcio da Silva Almeida**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16422350 e inscrito no CPF sob o nº. 010.259.871-10, domiciliado Rua Celina Guimarães, n. 58, residencial oito de março, Várzea Grande/MT, e Suplente o servidor **Fernando Oliveira de Faria**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1931535 e inscrito no CPF sob o nº. 052.053.234-18, matrícula 109117, domiciliado a Avenida Senador Metello, Nº 1630, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT.

16.13 A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, o servidor **Daniela Cristina Barone Veronezi ILba**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 529433 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 582.149.332-34, domiciliado na Rua Dom João VI n. 25, Jardim Imperador, Várzea Grande/MT.

16.14 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor **Reinaldo Gonçalo Martins Gomes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0670860-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 468.961.801-10, matrícula nº 39614, domiciliado na Rua Pres. Costa e Silva, n.55, Bairro: Ipase, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais



1582

PROC. ADM. N. 576659/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019

privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande - MT 27 de junho de 2019

CONTRATANTE:


Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário de Administração


Breno Gomes
Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana


Diógenes Marcondes
Secretaria de Saúde


Evandro Homero Dias
Secretaria Municipal de Defesa Social

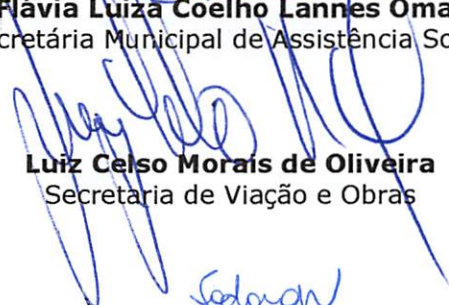

Helen Farias Ferreira
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável


José Roberto Amaral de Castro Pinto
Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

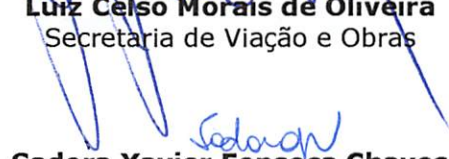

Kalil Sarat Baracat de Arruda
Secretário Municipal de Governo


Flávia Luiza Coelho Lannes Omar
Secretária Municipal de Assistência Social


Lucinéia dos Santos Ribeiro
Secretaria de Gestão Fazendária


Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretaria de Viação e Obras


Pedro Marcos Campos Lemos
Secretário de Comunicação Social


Sadora Xavier Fonseca Chaves
Procuradoria Geral do Município


Silvio Aparecido Fidelis
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA:


POSTO LEBLON LTDA
CNPJ sob n. 97.550.180/0001-17